**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 99/2014**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Avenida Santa Catarina, Nº 1022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor **MAURI JOSÉ ZUCCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier, bairro Três Palmeiras, município de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e o senhor **CELSO CARLOS LEITES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, Coronel Freitas - SC, CEP 89.840-000, inscrito no CPF sob nº 665.306.449-20, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, conforme Decreto Nº 6.432 de 27 de março de 2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 1800 M², PROTEGIDO POR CERCA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, COM BARRAÇÃO DE ALVENARIA ANEXO COM ÁREA DE 300 M², que será destinado como local para guarda dos veículos apreendidos. Não é de responsabilidade do locador a degradação dos veículos depositados no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação, o preço proposto mensal de R$ 1.594,95 (Um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), totalizando no ano de 2015 o valor de R$ 19.139,40 ( Dezenove mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da locação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 01/01/2014 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

4.2 – Fica estabelecido que o **LOCATÁRIO** não expressando vontade de renovação do contrato, fica o **LOCADOR** já responsável de entregar os veículos apreendidos sob sua guarda em local a ser definido pelo Município de Coronel Freitas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

(84) 3.3.90.00.01 – Manutenção do Convênio do Trânsito

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**:

6.1.2 - Por acordo das partes:

6.2 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- O **LOCATÁRIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **LOCADOR** sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser informado o local para a entrega dos veículos que estão sob sua guarda, caso o LOCADOR continue com os veículos o contrato não se extingue e ficam validas todas as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato o Departamento de Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 30 de Dezembro de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS CELSO CARLOS LEITES**

**LOCATÁRIO LOCADOR**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**